

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS – IPRESB OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Instituto Previdenciário dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus - IPRESB, com sede na Rua Vereador Abel de Freitas, SN, Centro - CEP: 55.170-000 – Brejo da Madre de Deus - PE, inscrita no CNPJ sob nº 06.894.071/0001-61, neste ato representado pela Sra. **Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção**, inscrita no CPF nº 025.993.284-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 3060, Sala 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 2004002177769 - SSP/CE e CPF sob o nº 116.943.863.68, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria em investimentos na forma da Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente avença é de **R\$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais)**, sendo pagos mensalmente o valor de **R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais)**. O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil de março de 2021 e os demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS – IPRESB**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta)

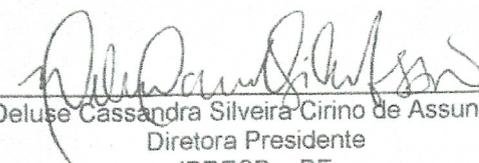
dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2021.

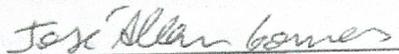


Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção
Diretora Presidente
IPRESB – PE

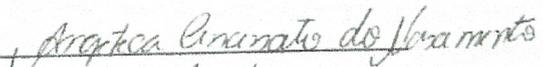


Everardo Fernandes Matias
Sócio Diretor
LEMA Economia & Finanças

TESTEMUNHAS:



NOME: de Souza
CPF Nº 506.645.504-39



NOME: Arctica
CPF Nº 089.681.684-23